



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 724/2018

EDITAL Nº 251/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017

ATA DE REUNIÃO PARA ANULAÇÃO DE CERTAME

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria, sito na Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Pregoeira Michele da Rosa de Oliveira e Equipe de Apoio, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, com a finalidade de anular o certame supracitado, publicado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 89/2017 (Processo 82454/2017), cujo objeto é: “Registro de preços de Kit Material Escolar, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Município de Canoas/ RS.” (Grifo nosso). De início, ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal 8666/93, *“...devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”* A licitação ocorreu em consonância aos ritos procedimentais, tanto na fase interna quanto na fase externa. A abertura da licitação deu-se no dia 19/12/2017, culminando na classificação (após disputa de lances) da licitante Leonardo Bastos Clossi Me – CNPJ: 14.520.450/0001-10. Ocorre que por determinação Medida Acautelatória (Documento nº. 5929-0299/17-9), expedida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), o certame foi suspenso. A suspensão *“sine die”* foi publicada no Diário Oficial do Município de Canoas em 22/12/2017, Edição Complementar 1 – 1665, página 86. **Esse é o relatório.** A medida acautelatória foi respondida ao Tribunal de Contas do Estado, que em reunião da Segunda Câmara proferiu a seguinte decisão (nº. 2C-0456/2018): correção das falhas do procedimento licitatório, respeitando s prazos para a nova publicação, ou ainda a anulação do certame. A presente decisão foi encaminhada através da intranet (memorando interno) à Secretaria Municipal da Educação, que manifestou-se através da Diretora de Infraestrutura Jane Comunello e da Secretária Municipal de Educação Eliane Freitas Silveira Escobar, nos seguintes termos: *“[...] Em outubro de 2017 a Secretaria Municipal de Educação iniciou procedimento licitatório para aquisição de materiais escolares para serem distribuídos na forma de “kits” para os alunos da Rede de Escolas Municipais de Canoas, dando continuidade a entrega de materiais que vem sendo realizada desde 2011. No decorrer do procedimento licitatório, três empresas protocolaram pedido de impugnação ao edital alegando que o certame apresentava possíveis irregularidades, que foram declaradas improcedentes através de parecer técnico. Mas, posteriormente, em decisão do Tribunal de Contas do Estado, que apurou essas irregularidades, deferiu medida cautelar, determinando a suspensão do certame, estando assim até a presente data. Tendo em vista que o certame foi suspenso, a Secretaria Municipal de Educação conclui pela anulação do procedimento licitatório e salienta que a aquisição destes kits escolares para o corrente ano, foi realizada através do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 06/2017”.* **DA ANÁLISE** Destarte o exposto pela Secretaria Municipal de Educação (SME), fica motivada a necessidade de anulação do certame, justificável assim, tendo em vista que a aquisição dos Kits escolares para o corrente ano já fora realizada através do Registro de Preços do CM Granpal, e considerando que o Pregão Eletrônico nº. 89/2017 apresentava apontamentos, expostos pelo Tribunal de Contas do Estado. **DA CONCLUSÃO:** Isto posto, considerando as razões de

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2018 - Edição Complementar 1 - 1887 - Data 13/11/2018 - Página 2 / 2

interesse público em manter a lisura de todos os procedimentos administrativos, este procedimento licitatório deverá ser **anulado** e, conseqüentemente, todos os atos originados a posteriori, deflagrados pela licitação, obedecendo o princípio da legalidade e do interesse público. Diante de todo o exposto, após a análise das razões apresentadas e, em estrito cumprimento ao Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, a Pregoeira acolhendo na íntegra a sobredita manifestação da SME e o Parecer da Procuradoria-Geral do Município, sugere a **ANULAÇÃO** do presente certame. Encerra-se a presente ata e instrui-se o processo nº. 82454/2017 com suas informações/razões de fato e de direito encaminhando-o, s.m.j., para homologação da presente decisão pela autoridade superior competente. Após a homologação desta decisão, a presente Ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) e ainda no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inciso I, alínea “c” da Lei nº. 8666/1993. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pela Pregoeira. x.x.x.x.

Michele da Rosa de Oliveira
Pregoeira
Decreto Municipal nº. 195/2018